



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
EXTRATOS.....	3
DESPACHOS.....	4
SEGUNDA CÂMARA	6
EXTRATOS.....	6
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	20
PORTARIAS	20
ADMINISTRATIVO.....	27
CONTROLE EXTERNO	32
EDITAIS.....	32
CAUTELARES.....	35

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

EXTRATOS

ERRATA PARA CORRIGIR

Verificado erro material na publicação dos extratos da primeira complementação do extrato dos processos julgados na 28ª Sessão Ordinária realizada pelo Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, realizada no dia 23 de setembro de 2025, faz-se a devida correção como segue, quanto a assinatura Secretária do Tribunal Pleno, tornando-se esta errata como parte integrante de sua publicação anteriormente publicado no DOE edição nº 3654 pág.4, de 10/09/2025:

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 10 DE OUTUBRO DE 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

LEIA-SE:

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 10 DE OUTUBRO DE 2025.



NAYANE SOUZA DINIZ
Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 13 de outubro de 2025.



MIRIAM COUTEIRO DA SILVA
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos





DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 16039/2025 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1131/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.349/2025.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 15528/2025 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 65/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.706/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16492/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1265/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10513/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16555/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2166/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11673/2020.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16563/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR NICSON MARREIRA LIMA, EM FACE AO ACÓRDÃO N.º 458/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 15427/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2025.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3655 pág.5

Manaus, 13 de Outubro de 2025

PROCESSO Nº 16580/2025 - REPRESENTAÇÃO N.º134/2025-MPC-EFC, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO SR. JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL VIOLAÇÃO À NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 14662/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE GUAJÁRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 36/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11715/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16605/2025 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI EM DESFAVOR DA SENHORA ORIVANE CORDOVIL LOPES, EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UARINI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADE ACERCA DE AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012, NÃO APRESENTAÇÃO, EM AUDIÊNCIA PÚBLICA, AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO DOS RELATÓRIOS AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE IMPOSSIBILITANDO A EMISSÃO DE PARECER CONCLUSIVO.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16578/2025 - REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR. RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, DO SR. GILSON TEIXEIRA DE SÁ, DO SR. ÍCARO ELIAL DOS SANTOS E DO SR. NICK HARRISON DE SÁ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE INDÍCIO DE SOBREPREÇO, FALTA DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA CONTRATADA, VÍNCULO FAMILIAR VEDADO POR LEI, POSSÍVEL FRAUDE À LICITAÇÃO E A MORALIDADE ADMINISTRATIVA E FALTA DE PUBLICIDADE NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º005/2025- CPC.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2025.

ATENCIOSAMENTE,

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 13 de outubro de 2025.

NAYANE SOUZA DINIZ

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição





SEGUNDA CÂMARA

EXTRATOS

1º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2025.

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

PROCESSO Nº 16475/2019

APENSO(S): 16644/2019 E 16643/2019

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO FILHO MAIOR INCAPAZ SR. FRANÇOIS MENEZES DE AQUINO E DA SRA. MARIA MENESES DE AQUINO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JOAO DE AQUINO, MATRÍCULA 047.119-4, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, PUBLICADO NO DOE EM 14/08/2019.

ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – SEFAZ

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), FRANÇOIS MENEZES DE AQUINO, MARIA MENESES DE AQUINO E JOAO DE AQUINO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13105/2023

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2020, DE RESPONSABILIDADE DO SR, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA DE TONANTINS/AM

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE), LÁZARO DE SOUZA MARTINS (CONVENIENTE) E PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JÚNIOR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONSIDERAR REVEL O SR. LÁZARO DE SOUZA MARTINS. JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. CONSIDERAR EM ALCANCE E APLICAR MULTA AO SR. LÁZARO DE SOUZA MARTINS. DAR CIÊNCIA AO SR, PETRÚCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR E AO SR. LÁZARO DE SOUZA MARTINS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13668/2023

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2020, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), WANDRE MATHEUS LIMA COSTA (CONVENIENTE), ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR (CONVENIENTE) E CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. CONSIDERAR EM ALCANCE E APLICAR MULTA AO SR. ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR. ENCAMINHAR CÓPIA AO MPE/AM. DAR CIÊNCIA AO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA E AO SR. ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14386/2023

APENSO(S): 15631/2021 E 13167/2015

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA





OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. FRANCISCO MEDEIROS BASILIO, MATRÍCULA Nº 138.324-8A, AO POSTO DE 1.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM -, DE ACORDO COM O DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE JUNHO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FRANCISCO MEDEIROS BASILIO (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA À AMAZONPREV, MANAUSPREV E INTERESSADO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10644/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA EX-SERVIDORA, SRA. TELMA SUELI MELO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 713-7A, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA - SEMSI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 234/2023 – GAB/PMI, DE 01 DE AGOSTO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M.E.A. EM 01 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): TELMA SUELI MELO DOS SANTOS E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10999/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SIRIA MARIA COELHO MONTEIRO, MATRÍCULA Nº 159.065-0B, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2610/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): SIRIA MARIA COELHO MONTEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11197/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO CORREIA DE ARAUJO, MATRÍCULA Nº. 579, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 17, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2813/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 19 DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): MARIA DO SOCORRO CORREIA DE ARAUJO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À ALEAM.

PROCESSO Nº 11287/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 26/2019, DE RESPONSABILIDADE DA SR. VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED E A COORDENAÇÃO ESTADUAL DO MOVIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DAS PESSOAS ATINGIDAS PELA HANSENIASE - MORHAN-AM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

INTERESSADO(S): CAROLINE DA SILVA BRAZ, WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU, COORDENAÇÃO ESTADUAL DO MOVIMENTO DE REINTEGRAÇÃO (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED (CONCEDENTE), PEDRO BORGES DA SILVA (CONVENIENTE), VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA (CONCEDENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(S): JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO - OAB/AM 381, DAVID AMORIM TOLEDO - OAB/AM 3474, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308.





DECISÃO: CONSIDERAR REVEL A SRA. VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA. JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. RECOMENDAÇÃO À SEJUSC. DAR CIÊNCIA A SRA. VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA, A SRA. CAROLINE DA SILVA BRAZ, SR. WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU E AO SR. PEDRO BORGES DA SILVA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11605/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GERUSA DE ARAUJO SILVA, MATRÍCULA Nº 125086-8C, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA "D", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 269/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

INTERESSADO(S): GERUSA DE ARAUJO SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11631/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA FLAVIA FERNANDES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 568, NO CARGO AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL FUNDAMENTAL, REFERÊNCIA 15, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2812/2023/GP, PUBLICADO NO D.O.E EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): MARIA FLAVIA FERNANDES DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11970/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº56/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE), JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO (CONVENIENTE) E PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM 13294.

DECISÃO: CONSIDERAR REVEL O SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO. JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. RECOMENDAÇÃO À SEPROR. DAR CIÊNCIA AO SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO E AO SR. PETRÚCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12157/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 034/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO, FIRMADO ENTRE A UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): PATRICIA LOPES MIRANDA, MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO, PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO (CONVENIENTE), UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE (CONCEDENTE) E KILMER BARROS DE SOUZA (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

DECISÃO: CONSIDERAR REVEL A SRA. PATRÍCIA LOPES MIRANDA. JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. CONSIDERAR EM ALCANCE E APLICAR MULTA A SRA. PATRICIA LOPES MIRANDA. DAR CIÊNCIA AO SR. MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO E A SRA. PATRÍCIA LOPES MIRANDA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12403/2024





ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NEILLA MARIA REIS MARINHO, MATRÍCULA Nº 515, NO CARGO DE AUXILIAR DE ADMINISTRATIVO, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 347, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023 - GPMB, PUBLICADO NO D.O.M EM 26 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

INTERESSADO(S): NEILLA MARIA REIS MARINHO E FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA – FAPESB (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À FAPESB, À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA E À SEDUC.

PROCESSO Nº 12716/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. MARCUS LUCIO DE SOUSA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA ANDREA MENDONCA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 187.823-9E, NO CARGO DE PROFESSOR PF40,ESP-III, CLASSE 3, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 477/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 12 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ANDREA MENDONCA DA SILVA, MARCUS LUCIO DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12994/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA LÚCIA BARROS TAVARES, MATRÍCULA Nº 481, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL II, CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS, CLASSE 2º, CÓDIGO PF20.MSC.II 20, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 427, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023-GPMB, PUBLICADO NO D.O.M. EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

INTERESSADO(S): MARIA LUCIA BARROS TAVARES, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA – FAPESB (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV E SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177, AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13081/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMUNDO GOMES MARTINS, MATRÍCULA Nº 1595, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 553/2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): RAIMUNDO GOMES MARTINS, INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO AO IMPAN.

PROCESSO Nº 13788/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EUNICE BAHIA GOMES, MATRÍCULA Nº 737, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL 2-I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1111 DE 02 DE ABRIL DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 26 DE ABRIL 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, EUNICE BAHIA GOMES E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13943/2024





APENSO(S): 10619/2015, 16181/2022 E 11135/2015

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. CLAUDIO JOSE FIGUEIREDO BARROS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA JANICE DE CASTRO, MATRÍCULA FEC Nº 18/42773, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDA COM O DECRETO Nº 252, DE 7 DE MAIO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 07 DE JUNHO DE 2024.

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, CLAUDIO JOSE FIGUEIREDO BARROS, JANICE DE CASTRO E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14055/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELIZETE ALMEIDA DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº. 000821-4A, NO CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO, CLASSE F, NÍVEL III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 412 DE 13 DE MAIO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 15 DE MAIO DE 2024.

ORGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): ELIZETE ALMEIDA DO NASCIMENTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14899/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 013/2019, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, E A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA ESPERANÇA.

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): OBRA SOCIAL N S DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES (CONCEDENTE), SHIRLEY CRISTINA SOUZA DE ARAUJO (CONVENIENTE) E RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): ELVIS CALDAS NEVES - OAB/AM 11804, MARCINEI BRITO DE SOUZA LIMA - OAB/AM 8258.

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. APLICAR MULTA AO SR. RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA. RECOMENDAÇÃO À SES E À OBRA SOCIAL N S DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA. DAR CIÊNCIA À SES, À OBRA SOCIAL N S DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA, A SRA. SHIRLEY CRISTINA SOUZA DE ARAUJO E AO SR. RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14901/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2020, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MAECHELLUS JOSE BARROSO CAMPELO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, E A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA ESPERANÇA.

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): OBRA SOCIAL N S DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES (CONCEDENTE), DOM MÁRIO PASQUALOTO (CONVENIENTE) E MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONSIDERAR REVEL O SR. MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO. JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. APLICAR MULTA AO SR. MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO. RECOMENDAÇÃO À SES. DAR CIÊNCIA À SES, À OBRA SOCIAL N S DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA, AO SR. MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO E AO DOM MÁRIO PASQUALOTO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15080/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 003/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - FUMIPEC E O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SUSTENTÁVEL E ESTRATÉGICO DE MANAUS, CODESE MANAUS.

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - FUMIPEC





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3655 pág.11

Manaus, 13 de Outubro de 2025

INTERESSADO(S): CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SUSTENTÁV (CONVENIENTE), FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - FUMIPEC (CONCEDENTE), EULER GUIMARÃES MENEZES DE SOUZA (CONVENIENTE), RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR E GEISON MAICON OLIVEIRA DE ASSIS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. APLICAR MULTA AO SR. EULER GUIMARÃES MENEZES DE SOUZA. DAR CIÊNCIA AO SR. RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR, AO SR. GEISON MAICON OLIVEIRA DE ASSIS E AO SR. EULER GUIMARÃES MENEZES DE SOUZA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15184/2024

APENSO(S): 10560/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CARLA OLIVEIRA FROTA, MATRÍCULA Nº 100.569-3D, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, NÍVEL 4, CLASSE II, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1383/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): CARLA OLIVEIRA FROTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 15441/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. TEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA TAVARES, MATRÍCULA Nº 33, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 184, DE 11 DE JUNHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, TEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA TAVARES, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E SEMEIDE BERMEGUY PORTO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15468/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. GERALDO DA COSTA SOUZA, MATRÍCULA Nº 019.549-9C, NO CARGO DE AGENTE AQUAVIÁRIO III, DO ORGÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS-SNPH, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1423/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 15 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH

INTERESSADO(S): GERALDO DA COSTA SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15482/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. AIRTON COSTA SOUZA, MATRÍCULA Nº 065.473-6A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR ADMINISTRATIVO C-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 878/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): AIRTON COSTA SOUZA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15487/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ESMERALDA MARTINS DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO ANGELO DE SOUZA, NO CARGO DE VIGIA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 27 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 28 DE AGOSTO DE 2024.





ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): ESMERALDA MARTINS DE SOUZA, RAIMUNDO ANGELO DE SOUZA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15489/2024

APENSO(S): 13463/2016

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. DINALVA DA CRUZ CAVALCANTE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOSÉ ERIVALDO CAVALCANTE, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 20 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 21 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DINALVA DA CRUZ CAVALCANTE, JOSE ERIVALDO CAVALCANTE E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15594/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. MANOEL RAIMUNDO ALVES TEIXEIRA, MATRÍCULA Nº 142.943-4 A, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ÓRGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): MANOEL RAIMUNDO ALVES TEIXEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15890/2024

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO Nº 025/2023 - FEAS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E A ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASAS DO MORRO DA LIBERDADE.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASAS DO MORRO DA LIBERDADE (CONVENIENTE), FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE), LÚCIA DOS REIS DA SILVA (CONVENIENTE) E KELY PATRICIA PAIXAO SILVA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONSIDERAR REVEL A SRA. LÚCIA DOS REIS DA SILVA. JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. CONSIDERAR EM ALCANCE E APLICAR MULTA A SRA. LÚCIA DOS REIS DA SILVA. DAR CIÊNCIA À FEAS, À ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASAS DO MORRO DA LIBERDADE, A SRA. KELY PATRICIA PAIXAO SILVA E A SRA. LÚCIA DOS REIS DA SILVA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16521/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO FABIAN MAIA DA FONSECA, MATRÍCULA Nº 000.141-4A, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, CLASSE F, NÍVEL C III, DO ÓRGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 741, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 16 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): FRANCISCO FABIAN MAIA DA FONSECA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 16725/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RITA MARIA BARROS DA COSTA, MATRÍCULA Nº 493, NO CARGO DE COZINHEIRA E-8, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1867 DE 06 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 08 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO





INTERESSADO(S): RITA MARIA BARROS DA COSTA, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16788/2024

APENSO(S): 17109/2024 E 17089/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DAS GRACAS SILVA LINS, MATRÍCULA Nº0593, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL FUNDAMENTAL, REFERÊNCIA 17, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1461/2024/GP, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRACAS SILVA LINS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16807/2024

APENSO(S): 12705/2021, 12706/2021 E 11893/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DEUSDETE RIBEIRO DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 051.143-9C, NO CARGO DE ASSISTENTE AMBIENTAL, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA 10, DO ORGÃO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1903/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

INTERESSADO(S): MARIA DEUSDETE RIBEIRO DO NASCIMENTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 16949/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. PEDRO PAULO DA SILVA MENDES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA MARIA WALTERLICE DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 112.768-3A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.252/2024-GP/MANAU-PRÉVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 22 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): PEDRO PAULO DA SILVA MENDES, MARIA WALTERLICE DE OLIVEIRA, MANAU-PRÉVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), FUNDAÇÃO AMAZONPREV E SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17009/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DIRCE CARDOSO GUIMARAES, MATRÍCULA N.º 000.414-6A, NO CARGO DE ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO C, NÍVEL III, CLASSE D, DO ORGÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, DE ACORDO COM O ATO N.º 154/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 31 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

INTERESSADO(S): DIRCE CARDOSO GUIMARAES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17154/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA CARDOSO, MATRÍCULA Nº 1465, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS – DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.191, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3655 pág.14

Manaus, 13 de Outubro de 2025

INTERESSADO(S): LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA CARDOSO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10223/2025

APENSO(S): 10292/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DA SRA. TEREZINHA PEREIRA AIRES, MATRÍCULA Nº 064.839-6B, NO CARGO DE PEDAGOGO 20H 3-E, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA 1.454/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): TEREZINHA PEREIRA AIRES, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11786/2025

APENSO(S): 12351/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA/RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA SRA. ELMADÃ RODRIGUES MONTEIRO, MATRÍCULA Nº 148891-0A, AO POSTO MAJOR PM, DO ÓRGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ELMADÃ RODRIGUES MONTEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13065/2025

APENSO(S): 13072/2025 E 12330/2021

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. SIGLIANE DOS SANTOS OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR WALTERBRINO JOAO DINIZ DE CARVALHO, MATRÍCULA Nº 138.047-8A, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL D-II, DO ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – CMM, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 429/2025-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): SIGLIANE DOS SANTOS OLIVEIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E WALTERBRINO JOAO DINIZ DE CARVALHO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13072/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ANA PAULA OLIVEIRA DINIZ DE CARVALHO, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS DO EX-SERVIDOR WALTERBRINO JOAO DINIZ DE CARVALHO, MATRÍCULA Nº 138.047-8A, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL D-II, DO ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – CMM, DE ACORDO PORTARIA CONJUNTA Nº 436/2025-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): ANA PAULA OLIVEIRA DINIZ DE CARVALHO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E WALTERBRINO JOAO DINIZ DE CARVALHO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13286/2025

APENSO(S): 13278/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO





OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA REIS BRASIL, MATRÍCULA Nº 128.392-8A, NO CARGO DE AS-AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA C- 03, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 653/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): RAIMUNDA REIS BRASIL E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13278/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. RAIMUNDA REIS BRASIL, MATRÍCULA Nº 128.392-8A, NO CARGO DE AS – AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA C-03, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 588/2025 – GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): RAIMUNDA REIS BRASIL E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13376/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUIZA DE MARILAC LIMA DE ARAUJO, MATRÍCULA 181.007-3A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA B, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 640/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): LUIZA DE MARILAC LIMA DE ARAUJO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13456/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ELTON VIEIRA DE PAIVA, MATRÍCULA Nº 148.629-2B, AO POSTO DE 2º TENENTE QOABM, DO ORGÃO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

INTERESSADO(S): ELTON VIEIRA DE PAIVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13460/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ARACI AFONSO MUNIZ, MATRÍCULA Nº 117, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL B, CLASSE 1, REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA 1264, DE 16 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): ARACI AFONSO MUNIZ E FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS E AO SISPREV-MAUÉS.

PROCESSO Nº 13582/2025

APENSO(S): 13711/2025 E 13720/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. FELICIANO PEREIRA DE FREITAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA ROSIMAR FATIM PEREIRA, EM DOIS CARGOS DE PROFESSOR PF20.MAG-VII, 7ª CLASSE, REF G, MATRÍCULA Nº 030.900-1 D E PROFESSOR PF20.ADC-VI, 6ª CLASSE, REF G, MATRÍCULA Nº 030.900-1 C, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 825/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC





INTERESSADO(S): MARIA ROSIMAR FATIM PEREIRA, FELICIANO PEREIRA DE FREITAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13600/2025

APENSO(S): 15586/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA LUIZA PEREIRA DA SILVA GUERRA, MATRÍCULA Nº 063.101-9A, NO CARGO DE ES-MÉDICO GENERALISTA I-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 683/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ANA LUIZA PEREIRA DA SILVA GUERRA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13648/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ALDENIR CASCAES NOGUEIRA, MATRÍCULA Nº 155.460-3C, NO CARGO DE ENFERMEIRO A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 599/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ALDENIR CASCAES NOGUEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13742/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTARIA DO SR. HELIO AUGUSTO VERAS MARQUES, MATRÍCULA Nº 105.405-8F, NO CARGO DE MÉDICO A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS RENUMERATÓRIOS NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, CLASSE II, NÍVEL 1, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1057/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): HELIO AUGUSTO VÉRAS MARQUES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 12555/2025

APENSO(S): 15087/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ORLENI ARAÚJO DANTAS DOS SANTOS, MATRÍCULA FEC 07/41736, NO CARGO DE PROFESRRORA, NÍVEL III, CLASSE "F", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 244, DE 24 DE MARÇO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 22 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ORLENI ARAUJO DANTAS DOS SANTOS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO IMPREVI.

PROCESSO Nº 10058/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 033/2021 - SEINFRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUAS - SEINFRA - CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO NO MUNICÍPIO DE AUTAZES/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES





INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), ANA PAULA LIMA PEREIRA (CONVENIENTE), ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE E CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. APLICAR MULTA AO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10415/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº019/2022 DE RESPONSABILIDADE DO SR MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO, FIRMADO ENTRE A UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO (CONVENIENTE), UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE (CONCEDENTE), NAYRA THAUANA ENES MARTINS (CONVENIENTE), ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR, CONSTRUBAN SERVIÇOS E CONTRUÇÕES LTDA E MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. RECOMENDAÇÃO À UGPE E À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO R. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12082/2021

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AOS SRS E SRAS. CAMILA TEREZA REIS PESSOA, KAMILLY MARIAH REIS PESSOA, JOAO MIGUEL DE SOUZA PESSOA, JOAO BATISTA COLLYER PESSOA BISNETO, RAFAEL DE ANGELO DE SOUZA PESSOA, BRUNO MIGUEL DOS SANTOS PESSOA, HENRIQUE DE ANGELO COSTA PESSOA, JOAO GABRIEL RAMOS PESSOA, MATRÍCULA 46, LOTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, PUBLICADO NO DOM EM 16 DE JUNHO DE 2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

INTERESSADO(S): CAMILA TEREZA REIS PESSOA, KAMILLY MARIAH REIS PESSOA, JOÃO BATISTA COLLYER PESSOA BISNETO, RAFAEL DE ANGELO DE SOUZA PESSOA, BRUNO MIGUEL DOS SANTOS PESSOA, HENRIQUE DE ANGELO COSTA PESSOA, MIGUEL ANGELO PESSOA REIS, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA – FAPESB (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), JOAO MIGUEL DE SOUZA PESSOA, FRANCINILBERSON BELTRÃO AYRES E PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351, CARLOS EDUARDO REICHMANN - OAB/AM A537/AM.

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16549/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 65/2022 - SEC, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CANDIDO JEREMIAS CUMARÚ NETO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC E A FEDERAÇÃO DE TEATRO DO AMAZONAS - FETAM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): FEDERAÇÃO DE TEATRO DO AMAZONAS (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC (CONCEDENTE), MADIRSON FRANCISCO SOUZA (CONVENIENTE) E CANDIDO JEREMIAS CUMARU NETO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. RECOMENDAÇÃO À SEC. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16740/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - FUMIPEC E O CREATHUS INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - FUMIPEC

INTERESSADO(S): CREATHUS INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA AMAZONIA (CONVENIENTE), FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - FUMIPEC (CONCEDENTE), RILDO OLIVEIRA DA SILVA (CONVENIENTE), GEISON MAICON OLIVEIRA DE ASSIS, RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR E MARIVALDO DO VALE ALBUQUERQUE

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA





DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DETERMINAÇÃO AO FUMIPEQ. CONSIDERAR REVEL O SR. MARIVALDO DO VALE ALBUQUERQUE. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17151/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 048/2020, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ALEXANDRE SILVA DE ABREU, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC E A COORDENAÇÃO ESTADUAL DO MOVIMENTO DE REINTEGRACÃO DAS PESSOAS ATINGIDAS PELA HANSENIASE - MORHAN/AM

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): COORDENAÇÃO ESTADUAL DO MOVIMENTO DE REINTEGRAÇÃO (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE), KATIA REGINA PEREIRA DE SOUZA (CONVENIENTE) E WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. RECOMENDAÇÃO À SEJUSC. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11893/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. DOMINGOS LUIS PINHEIRO MIRANDA, MATRÍCULA Nº 215, NO CARGO DE PROFESSOR RURAL PARA O 2º GRAU, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL Nº 632/2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): DOMINGOS LUIS PINHEIRO MIRANDA E PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12329/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA ERMINIA GONCALVES MAIA, MATRÍCULA Nº 107902-6-B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, CLASSE "D", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2146/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): RAIMUNDA ERMINIA GONCALVES MAIA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12343/2025

APENSO(S): 13561/2021

ASSUNTO: PENSÃO /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA PENSÃO DO SR. LUIS CLAUDIO PERES BATISTA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E AOS SRS. RAQUEL BENTES PERES BATISTA, PEDRO BENTES PERES BATISTA E LUIZA BENTES PERES BATISTA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS MENOR DE 21 ANOS DE IDADE DA EX-SERVIDORA ALDENIZA MARIA BENTES PERES, MATRÍCULA Nº 060.905-6B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO B-IV-I, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 447/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 15 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEMAD

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), RAQUEL BENTES PERES BATISTA, PEDRO BENTES PERES BATISTA, ALDENIZA MARIA BENTES PERES, LUIS CLAUDIO PERES BATISTA E LUIZA BENTES PERES BATISTA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12468/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PAULO SERGIO FEITOSA TELES, MATRÍCULA N ° 132.125-0A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "H1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 411/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 25 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): PAULO SERGIO FEITOSA TELES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 12481/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. MIGUEL JEFTE MORAIS DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 127.350-7 A, NO CARGO DE ES-ENFERMEIRO GERAL F-4, A DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 401/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MIGUEL JÉFTE MORAIS DE OLIVEIRA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12489/2025

APENSO(S): 12467/2024 E 12497/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA GORETI SILVA ESPERANÇA, MATRÍCULA Nº 065.067-6 D, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO GERAL F-15, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 417/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MARIA GORETI SILVA ESPERANÇA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUAS, 13 DE OUTUBRO DE 2025.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO

Diretora da Segunda Câmara





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 450/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

R E S O L V E:

I – TORNAR SEM EFEITO a Portaria N.º 442/2025-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 08/10/2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 10 de outubro de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA nº 451/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 408/2025/DICOP/SECEX (Processo SEI 16879/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 1017/2025/SECEX/GP (Processo SEI 16879/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Hugo Tavares Araújo** - matrícula: n.º 002.480-5A e **Fernando Henrique de Vasconcelos Dias Balieiro** – matrícula: n.º 001.932-1A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização na espécie inspeção ordinária "*in loco*" nos recursos despendidos em obras e serviços de engenharia constante na prestação de contas da **Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra** (Processo Spede N.º 11.611/2025) e do **Fundo de Infraestrutura e Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Fideam** (Processo Spede N.º 11.628/2025), em atendimento aos **Critérios 16.2 e 16.3** do QATC, no período de **13/11/2025 a 05/12/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3655 pág.22

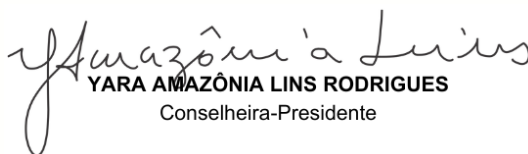
Manaus, 13 de Outubro de 2025

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de outubro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 452/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c as Certidões da 14ª e 28ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 21/05/2025 e 23/09/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 401/2025/DICOP/SECEX (Processo SEI 16881/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 1018/2025/SECEX/GP (Processo SEI 16881/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Felipe Pereira da Silva Magalhães** – matrícula n.º 002.155-5B e **Dayvson Carlos Batista de Almeida** - matrícula n.º 004.179-3A, em equipe, para realizarem fiscalização, na espécie de inspeção "*in loco*", com o intuito de verificar a fiel e regular execução do **Termo de Fomento N.º 070/2023 - FEAS** (Processo Spede N.º 12.775/2025), conforme solicitação contida na Informação N.º 197/2025-DICOP, referente a obras e serviços de engenharia, em atendimento aos **Critérios 16.3.4, 16.3.5 e 16.3.8 do QATC**, no dia **21/10/2025**;

II - AUTORIZAR aos servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no dia acima mencionado;

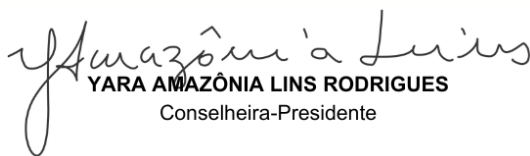
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR ao servidores a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de outubro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





PORTARIA Nº 453/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c as Certidões da 14ª e 28ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 21/05/2025 e 23/09/2025);

CONSIDERANDO a Portaria N.º 4/2025-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 06/02/2025;

CONSIDERANDO os Despachos N.os 1584/2025-GP e 297/2025-SECEX (Processo Spede 14766/2024);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 415/2025/DICOP/SECEX (Processo SEI 1297/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Dayvson Carlos Batista** - matrícula n.º 004.179-3A e **Clébio Camilo de Souza** – matrícula n.º 004.201-3A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para darem continuidade à fiscalização, na espécie de **acompanhamento concomitante**, designada na **Portaria N.º 4/2025-GP/SECEX/DIPLAF**, publicada no D.O.E em 06/02/2025, com o intuito de realizar o acompanhamento referente a **exposição de motivos sobre a execução de política pública de ampliação da rede de coleta e tratamento de esgoto de Manaus com a AGEMAN** (Processo Spede N.º 14.766/2024), relativos ao exercício 2023, **referente a obras e serviços de engenharia**, em atendimento ao **Critério 18.3.3 do QATC**, no período de 6 meses, entre as datas de **20/10/2025 a 13/04/2026**;

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno); no que couber à fiscalização concomitante;

III - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR à Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas que informe a esta SECEX os períodos em que será necessário o acompanhamento in loco, para a emissão das portarias específicas;





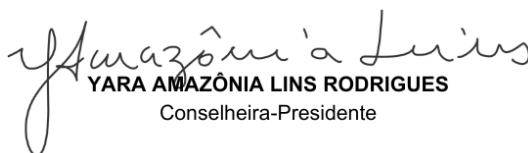
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de outubro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3655 pág.27

Manaus, 13 de Outubro de 2025

ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 959/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

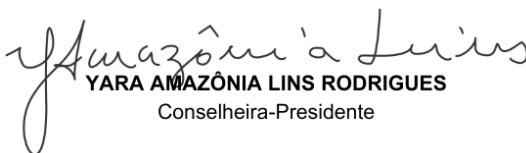
CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 015780/2025;

R E S O L V E:

INCLUIR a servidora **DINAIR FARIA ALBERNAZ**, matrícula n.º 0048526A, como membro da Comissão de Plano de Logística Sustentável, instituída pela portaria n.º 354/2024-GPDGP, datada de 07.03.2024, com a Gratificação prevista na Portaria nº 193/2015 - GPDRH, datada de 28.05.2025, a contar de **01.10.2025**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de outubro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 960/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12 de maio de 2025, publicada no DOE de mesma data, que institui o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

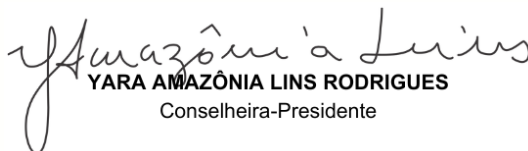
CONSIDERANDO o teor do Memorando - MPC nº 303/2025/GPG, datado de 03.10.2025, constante no Processo SEI nº 004210/2025;

R E S O L V E:

CESSAR a Portaria nº 353/2025- GPDGP, que concedeu o programa de teletrabalho para a servidora **MARTHA LORENA DA SILVEIRA CARNEIRO MARTINS**, matrícula nº 0021954A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Ministério Público de Contas, a contar de **03.11.2025**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de outubro 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 963/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 5629/2025/GP/TP, datado de 10.10.2025, constante do Processo n.º 016600/2025;

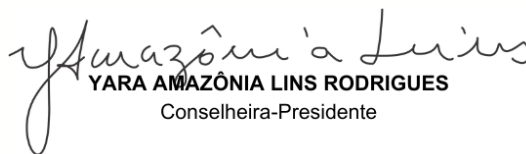
R E S O L V E:

I - LOTAR a servidora **LUZELANE MOTA NOGUEIRA**, matrícula nº 0018457A, no DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES - DERED, a contar de 01.11.2025.

II - REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de outubro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 964/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo nº 286/2025 – Tribunal Pleno, datado de 07.10.2025, constante do Processo nº 015338/20253;

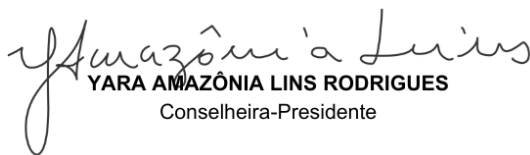
R E S O L V E:

I- DEFERIR o pedido do servidor **FABIANO BANDEIRA CHIBA**, matrícula nº 0048305A, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, quanto à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde - DISAU, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável;

II- DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais do interessado, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de outubro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA nº 969/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO os artigos 5.º e 6.º, dispostos na Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TCE n.º 01/2011 – que regulamenta a Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional);

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 015598/2025;

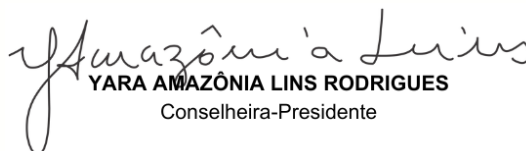
R E S O L V E:

I- FICA APROVADA a Progressão Funcional dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao mês de **Setembro de 2025**, constante do anexo desta;

II- Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de outubro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente



**ANEXO PROGRESSÃO SETEMBRO/2025**

CLASSE/NÍVEL BIII			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
0012351A	ROGERIO SALLES PERDIZ	S	01.09.2025

CLASSE/NÍVEL CII			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
0013145B	JOAO HENRIQUE COIMBRA DA FONSECA	S	13.09.2025

CLASSE/NÍVEL CV			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
0016853A	LEANDRO BEIRAGRANDE DA COSTA	M	01.09.2025

CONTROLE EXTERNO**EDITAIS****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 32/2025-DICAPE**

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Francisco Everaldo Farias Andrade**, Servidor, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, enviar defesa e esclarecimentos nos termos do art. 95 da Res. TCE 04/2002, conforme as questões de auditoria registradas no Laudo Técnico nº 59/2025-DICAPE (fls. 441 a 445), Parecer nº 4159/2025-MP-RCKS (fls. 446 a 447) e Despacho do Relator nº 635/2025-GCMMELLO (fls. 456 a 460). contidos no **Processo TCE nº 17.332/2024**. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 9 de outubro de 2025.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 33/2025-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Geraldo Colares Filho**, Servidor, para no prazo de 15(quinze) dias a contar da última publicação deste Edital, enviar defesa e esclarecimentos nos termos do art. 95 da Res. TCE 04/2002, conforme as questões de auditoria registradas no **Lauda Técnico Conclusivo Nº 73/2025–Dicape(Fls.262-268)**, **DILIGÊNCIA Nº 385/2025-PGC-MP(Fls. 269-271)**, **DESREL-71/2025-GCJOSUECLAUDIO(Fls.272-273)**, contidos no **Processo TCE nº 12.016/2025**. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 9 de outubro de 2025.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 48/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 779/2025 (p. 4386), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro Érico Xavier Desterro E Silva**, fica **NOTIFICADO O SR. ANTÔNIO ROBERTO MOITA MACHADO**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 203/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 31/03/2022, Edição nº 2764 (www.tce.am.gov.br), Referente à Prestação de Contas Anual do Sr. Antonio Roberto Moita Machado, Diretor- Presidente do Instituto de Planejamento Urbano - IMPLURB e Ordenador de Despesas, à época, Referente Ao Exercício 2016 - **Processo TCE nº 11367/2017**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de outubro de 2025.

NAYANE SOUZA DINIZ
Secretária do Tribunal Pleno, em substituição





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 49/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 779/2025 (p. 4386), exarado pelo **Excelentíssimo Auditor Mário José de Moraes Costa Filho**, fica **NOTIFICADO O SR. XINAIK SILVA DE MEDEIROS**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº ACÓRDÃO Nº1171/2024–TCE–TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 19/07/2024, Edição nº 3360 (www.tce.am.gov.br), Referente à Representação Proposta pelo Sr. Xinaik Silva de Medeiros, Prefeito Municipal, À Época, Em Face dos Srs. Cristóvão da Silva Brandão e Raymundo Nonato Lopes, a Fim de Que Se Apure a Apropriação Indébita Previdenciária e Crime Contra o Sistema Tributário nos Anos de 2007 a 2012. - **Processo TCE nº 11334/2015**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de outubro de 2025.

NAYANE-SOUZA DINIZ

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 50/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 841/2025 (p. 247-248), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, fica **NOTIFICADA A EMPRESA REOBOTE COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 177/2025**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 28/02/2025, Edição nº 3506 (www.tce.am.gov.br), Referente à Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Reobote Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos Ltda Em Face da Sra. Herbenya Silva Peixoto, Diretora da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema, Acerca de Irregularidades na Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 1.20/2024 - Cema/AM. - **Processo TCE nº 15022/2024**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2025.

NAYANE-SOUZA DINIZ

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES SECCIONAL NO AMAZONAS – ABRASEL-AM**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1757/2025-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarados nos autos do Processo TCE nº 11.239/2024 que trata da Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 001/2022, firmado entre a AMAZONASTUR e a ABRASEL, publicado no D.O.E. de 15/09/2025. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de outubro de 2025.

rita de cássia pinheiro telles de carvalho

Diretora da Segunda Câmara

CAUTELARES

PROCESSO: 16.427/2025

ÓRGÃO: Prefeitura de Tabatinga

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: Representação, com pedido de Medida Cautelar, interposta pela empresa LP do Valle Comércio e Fabricação de Roupas Eirelli, para apuração de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 032/2025-CEC/PMTBT.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos da Representação, com pedido de Medida Cautelar, interposta pela empresa LP do Valle Comércio e Fabricação de Roupas Eirelli, para apuração de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 032/2025-CEC/PMTBT.





Na Inicial (págs. 2/9) protocolada em 06 de outubro de 2025, o Representante requer a suspensão do certame, em razão de possíveis irregularidades que comprometem a legalidade, a competitividade e igualdade de condições entre os participantes.

Destaca-se que o Pregão Presencial nº 032/2025-CEC/PMTBT tem por objeto a “contratação de empresa especializada para fornecimento de fardamento escolar municipal para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Tabatinga/AM.”

As possíveis ilegalidades dizem respeito ao (i) prazo exíguo e restritivo para entrega de amostras, (ii) ausência de critérios objetivos e de layout das amostras e (iii) prazo exíguo de entrega do objeto.

A representante, em síntese, alega:

- “O edital prevê que, caso solicitado, o licitante deverá apresentar amostras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro (item 9.4.6.1), prazo manifestamente insuficiente para atender ao objeto licitado, que envolve fardamento personalizado e estampa”;
- (...) o prazo de 24 horas é impossível de ser cumprido, mesmo por empresas sediadas dentro do Estado, criando barreira geográfica e restrição injustificada à competitividade (...);
- “Ademais, o próprio Termo de Referência (Anexo I) do edital impõe, de forma ainda mais gravosa, o prazo de 1 (uma) hora para entrega da amostra, em contradição com o item 9.4.6.1 do edital, que prevê prazo de 24 (vinte e quatro) horas.”;
- “O edital e o termo de referência mostram-se omissos e imprecisos quanto aos critérios técnicos e formais de avaliação das amostras, criando uma insegurança jurídica e violando o princípio do julgamento objetivo, que constitui um dos pilares do regime jurídico das licitações públicas.”;
- “Não há clareza, por exemplo, sobre se deve ser apresentado o uniforme completo (camisa e short/short-saia), ou apenas parte do material, como tecido, bordado, estampa ou amostra parcial.
- “(...) não há clareza de quais serão os critérios técnicos utilizados para aferir a qualidade, conforto, acabamento, espessura do tecido ou fidelidade da cor.”
- “Como não bastasse, não descreve quem comporá a equipe avaliadora responsável pela análise técnica e, principalmente, qual o modelo (layout) oficial deverá ser seguido pelas licitantes, considerando tratar-se de fardamento escolar padronizado e personalizado por escola.”
- “O edital estabelece o prazo de apenas 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de fornecimento para o início da entrega do fardamento escolar municipal.”





Ao final, requer a concessão de medida cautelar, para que seja determinada a suspensão do Pregão Presencial nº 032/2025-SEMED/TBT, até a apuração completa das irregularidades apontadas, a fim de evitar prejuízos irreparáveis ao processo licitatório e aos participantes, bem como a anulação do certame, diante das violações aos princípios da isonomia, da transparência, da eficácia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, com o consequente retorno à fase de análise das amostras, agora com observância dos princípios que regem o processo licitatório.

A Representação foi admitida mediante Despacho nº 1.595/2025-GP (págs. 177/179), nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados a esta Relatoria em 09 de outubro do corrente ano.

Uma vez tecido o breve histórico processual, mister destacar que a concessão de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas tem previsão no art. 42-B da Lei Estadual nº 2423/1996, conforme segue:

“Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando (...)”

Nesse diapasão, convém transcrever a redação do art. 1º, II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e do art. 300 do Código de Processo Civil, os quais estabelecem os requisitos imprescindíveis para o deferimento da medida cautelar:

“Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o **Relator**, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado** e de **fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**” (grifo nosso)





Depreende-se dos dispositivos ora transcritos, que o deferimento do provimento liminar está adstrito à verificação da presença **cumulativa** de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

Em outras palavras, quando diante da apreciação de pedido cautelar, cabe ao julgador examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado deve permitir, por meio de cognição sumária, que o julgador possa antever a plausibilidade do direito alegado.

Além do citado requisito, faz-se imprescindível observar, ainda, a presença do perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo, o denominado “*periculum in mora*”, que ante a competência deste Tribunal de Contas, perfaz-se na possibilidade de configuração de dano irreparável ao erário.

Após detida análise das alegações do Representado, passo a me manifestar.

No caso concreto, a partir dos documentos acostados aos autos, identifica-se a existência de inconsistências substanciais capazes de comprometer a isonomia e a vantajosidade da contratação, entre elas: (i) prazo exíguo para entrega da amostra (24 horas); (ii) prazo reduzido para entrega do objeto (10 dias); (iii) ausência de critérios objetivos e layout para as amostras.

Essas inconsistências, embora pontuais, convergem para um problema mais amplo: a deficiência do planejamento e a falta de motivação técnica adequada, em violação ao art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de elaborar estudo técnico preliminar como condição indispensável à instauração da licitação.

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;”

O estudo técnico preliminar é o documento-base do planejamento da contratação e deve conter a caracterização da necessidade, as justificativas da escolha do objeto, os requisitos de desempenho e qualidade, e a demonstração da viabilidade técnica e logística da execução. Sua ausência ou elaboração incompleta, fragiliza a motivação do edital e compromete o princípio da eficiência administrativa.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3655 pág.39

Manaus, 13 de Outubro de 2025

O edital prevê que, caso solicitadas, as amostras deverão ser entregues em **até 24 horas**, conforme o que prevê o item **9.4.6.1 do Edital**, o que se revela manifestamente desarrazoado e incompatível com a natureza do objeto.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública, independentemente de qualquer outra manifestação.

9.3.10.1. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.3.11. Após a abertura das propostas não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.3.12. A proposta escrita, no que concerne ao objeto, condições de execução, prazo de validade da proposta, não será objeto de alteração. Apenas os preços cotados poderão ser revistos, para fins de oferta de lances.

9.4. Além das disposições já citadas acima, também **SERÃO DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

9.4.1. Não atendam às exigências do Edital e seus Anexos e sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.4.2. Apresentarem preços globais e/ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, inclusive, de transporte.

9.4.3. Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, em termos análogos aos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

9.4.4. Após a fase de negociação não conseguirem pelo menos igualar a proposta ao preço orçado pela administração.

9.4.5. Caso o pregoeiro tenha dúvidas acerca da exequibilidade da proposta, em razão dos preços estarem muito abaixo do orçado pela Administração, antes de promover a desclassificação da licitante, deverá suspender a licitação e assinalar prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a licitante comprovar, através da apresentação de planilha de composição dos custos unitários, anexando, se for o caso, documentos fiscais probatórios (ex: notas fiscais ou documento similar), a viabilidade dos valores ofertados na proposta.

9.4.6. Os produtos estarão sujeitos à apresentação de amostras na forma física, *folders* com imagens não ilustrativas, fichas técnicas, caso o pregoeiro julgue necessárias informações complementares, limitando-se aos licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar. E serão solicitadas pelo Pregoeiro, na forma que julgar, conforme Acórdão nº 2.749/2009-Plenário: *“Restrinja a apresentação de amostras, quando necessária, aos licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar, e desde que de forma previamente disciplinada e detalhada no respectivo instrumento convocatório”*. Nos termos do art. 17 § 3º da Lei 14.133/21

9.4.6.1. Se solicitada amostras pelo Pregoeiro, o licitante terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, começando a contar do instante da solicitação, para apresentá-la e a sessão será suspensa.

JOSTA em 06/10/2025 (DEC TCE-AM) conferência acesso <http://canaldata.tce.am.gov.br/tpdtdt> Código: ABFED710-324BBE1A-0BFCCF94-7314CA47

De tal modo, que há jurisprudência neste sentido:

“Representação – Licitação para aquisição de uniforme escolar – Prazo para apresentação de amostras adequado, considerando a discricionariedade e a razoabilidade. Prazo de 25 dias atende à complexidade do processo de produção e análise dos uniformes, não havendo evidências de que o prazo seja insuficiente para a execução das etapas exigidas – Escolha do menor preço global como critério de julgamento foi justificada pelas especificidades técnicas do objeto licitado, visando à padronização dos uniformes escolares e à otimização da gestão contratual, sem comprometer a competitividade – Improcedência. (TCE/PR, Representação Processo





nº 545767/2024, Relator: Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.
ACÓRDÃO Nº 249/25 - Tribunal Pleno)”

Tal exigência fere diretamente o art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual qualquer condição que possa restringir a competitividade deve ser justificada nos autos por motivos de ordem técnica ou de interesse público. Não há, contudo, motivação formal que explique o prazo reduzido, tampouco comprovação de necessidade urgente que o justifique.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

(...)

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Ainda, o art. 42, §2º, da mesma lei, dispõe que os critérios de julgamento e de habilitação devem ser objetivos e compatíveis com o objeto da licitação, assegurando igualdade de condições entre os licitantes. O prazo de 24 horas, sem justificativa técnica e sem considerar as limitações logísticas da região amazônica, configura barreira geográfica indevida, em contrariedade ao princípio da isonomia e ao dever de ampliação da competitividade.

Ademais, a fixação de prazo em 24 horas, conforme previsto no Edital, revela-se desarrazoada diante das condições peculiares do Amazonas, tomando o cumprimento inexecutável.

Quanto ao prazo de 10 dias úteis para entrega dos uniformes, fixado no edital, também destoa das condições reais de execução. O art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 define como compra imediata aquela cujo prazo de entrega seja de até 30 dias, o que, no caso concreto, mostra que a Administração reduziu sem justificativa o parâmetro legal mínimo para fornecimentos não imediatos.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;”





Além disso, a ausência de motivação técnica sobre a urgência do fornecimento viola o art. 55, §1º, e o art. 17, §3º, da referida lei, que exigem motivação expressa em todas as decisões que possam restringir a competitividade ou afetar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Quanto aos requisitos autorizadores, destaca-se que o *fumus boni iuris* decorre das irregularidades objetivamente verificadas no edital, que contrariam dispositivos expressos da Lei nº 14.133/2021 e os princípios da legalidade, da isonomia e da eficiência.

Em relação ao *periculum in mora* está caracterizado pelo risco concreto de adjudicação e contratação irregular, capaz de causar dano irreparável ao erário e comprometer a efetividade da fiscalização exercida por este Tribunal. De tal maneira que a manutenção dos prazos não apenas se interligam por sua inexequibilidade comum, mas também materializam o risco imediato que justifica a atuação cautelar preventiva do Tribunal, a fim de evitar que o certame avance sob bases contrárias ao interesse público.

Assim, determino que a Prefeitura de Tabatinga adote providências no que diz respeito: (a) apresente o Estudo Técnico Preliminar - ETP, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021; (b) apresente a definição objetiva dos critérios técnicos de julgamento, acompanhados de amostras-padrão e layout dos produtos; (c) ajuste dos prazos de entrega de amostras e do objeto final às condições materiais e geográficas da contratação, ajustando os prazos do Edital para que estejam em conformidade com o Termo de Referência; e (d) a justificativa formal e motivada da adoção da forma presencial, quando esta representar restrição de participação.

Essas medidas refletem a boa governança e a maturidade institucional exigidas pela nova Lei de Licitações, e coadunam-se com a função do Tribunal de Contas de promover o aprimoramento das práticas administrativas, garantindo eficiência, legalidade e transparência nas contratações públicas, considerando que esta Corte não possui apenas natureza sancionatória, mas também função orientadora e pedagógica, auxiliando, também, o aperfeiçoamento das práticas administrativas, fortalecendo a governança pública e prevenindo irregularidades futuras..

Por todo o exposto, e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator decide, monocraticamente, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996:



1. **CONCEDER** a Medida Cautelar determinando a imediata suspensão do Edital nº 32/2025-CEC/PMTBT, decorrente do Processo Administrativo nº 024/2025-SEMED, bem como seus atos subsequentes, adotando as seguintes providências: (a) apresente o Estudo Técnico Preliminar - ETP, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021; (b) apresente a definição objetiva dos critérios técnicos de julgamento, acompanhados de amostras-padrão e layout dos produtos; (c) ajuste dos prazos de entrega de amostras e do objeto final às condições materiais e geográficas da contratação, ajustando os prazos do Edital para que estejam em conformidade com o Termo de Referência; e (d) apresente a justificativa da adoção da forma presencial do presente procedimento licitatório.

2. **DETERMINAR** a remessa dos autos ao GTE-MPU para que, nos termos da Resolução nº 03/2012:

a) **Publicar** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas em até 24 horas, em observância à redação do art. 42-B da Lei Estadual nº 2.423/1996 e do art. 5º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

b) **Oficiar** a Prefeitura de Tabatinga para que tome ciência da Representação e desta Decisão Monocrática, concedendo-lhe prazo de **15 (quinze) dias** para apresentação de justificativas;

c) **Dê** ciência ao Representante.

3. Apresentados os esclarecimentos ou transcorrido o prazo concedido, retornem-me os autos para análise.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de outubro de 2025.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator





PROCESSO: 16268/2025

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Aldemir de Oliveira Conceição

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

ADVOGADO(A): Matheus Silva Fernandes - OAB/AM 14925

OBJETO: Representação Interposta pelo Sr. Aldemir de Oliveira Conceição Em Desfavor da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca do Pregão Eletrônico N° 25/2025-processo Licitatório N° 3617/2025-município de Presidente Figueiredo

RELATOR: Érico Xavier Desterro e Silva

DECISÃO MONOCRÁTICA N° 48/2025

1) Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pelo **Sr. Aldemir de Oliveira Conceição**, representante legal da empresa AMAZONIDA COMUNICAÇÃO, EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, em desfavor da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo para apuração de possíveis irregularidades acerca do Pregão Eletrônico N° 25/2025 – Presidente Figueiredo/AM.

2) Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante aduz, em síntese, que:

“A empresa AMAZONIDA COMUNICAÇÃO, EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA foi inabilitada sob a justificativa de descumprimento dos itens 10.8 (B) e 10.10 (I, F, J) do edital. No entanto, uma análise criteriosa dos documentos e do recurso administrativo interposto revela que a decisão foi arbitrária e baseada em formalismo excessivo.

Conforme demonstrado no recurso, a empresa apresentou toda a documentação exigida, incluindo: Certidão Simplificada da Junta Comercial (Item 10.8 B): Apresentada devidamente. Declaração de Compromissos Assumidos (Item 10.10 I): Entregue conforme o modelo do edital. Declaração de Atendimento aos Índices Econômicos (Itens 10.10 F e J): Firmada por profissional contábil habilitado.

A decisão da Comissão de Contratação, mantida pelo Parecer Jurídico nº 265/2025 - PGM/PF, ignorou os fatos e os documentos apresentados, apegando-se a um rigor formal que viola o princípio do formalismo moderado e da busca pela proposta mais vantajosa.





De forma ainda mais grave, a Comissão de Contratação habilitou a empresa J A DE CARVALHO LTDA (CNPJ 41.912.065/0001-90) com base em um único Atestado de Capacidade Técnica que apresenta fortes indícios de fraude.”

3) Requer, ao fim, a concessão de medida liminar para a a suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 25/2025, para evitar a contratação de empresa cuja habilitação está sob forte suspeita.

4) Por meio do Despacho nº 1596/2025-GP (fls. 95-97), a Presidência tratou da admissibilidade desta Representação. Diante do cumprimento dos requisitos objetivos, admitiu-se o feito e determinou-se a remessa do processo ao relator.

5) Acerca da competência dos Tribunais de Contas para conceder medidas cautelares, informo tratar-se de competência implícita constante na Constituição da República de 1988, e, além disso, há consolidada jurisprudência e doutrina no sentido favorável:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Omissis. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- Omissis. 4- Omissis. Denegada a ordem.”

6) Sob essa égide, sobreveio a edição da Lei Complementar Estadual nº 114/2013 e a Lei Complementar Estadual nº 204/2020, cuja primeira alterou o inciso XX, do art. 1º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a segunda alterou o art. 42-B, passando a vigorar com a seguinte redação:





“Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, órgão destinado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, auxiliar dos Poderes Legislativos Estadual e Municipais, no controle externo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:

(...);

XX - adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.”

7) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares, a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

8) Sabe-se que a Medida Cautelar exige o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: I – *periculum in mora*, II – *fumus boni iuris*.

9) A configuração do *periculum in mora* exige a demonstração de existência ou da possibilidade de ocorrer um dano jurídico ao direito da parte de obter uma tutela jurisdicional eficaz na ação principal.

10) Já o *fumus boni iuris*, traduz-se, literalmente, como “fumaça do bom direito”. É um sinal ou indício de que o direito pleiteado de fato existe. Não há, portanto, a necessidade de provar a existência do direito, bastando a





mera suposição de verossimilhança. Este é verificado na possível violação dos princípios e normas que regem os procedimentos licitatórios.

11) No caso em análise, a adequada ponderação entre urgência da medida e fundamento jurídico da pretensão é fundamental para que a decisão mantenha o equilíbrio entre a proteção ao interesse público e o respeito ao devido processo legal. Dessa forma, torna-se imprescindível analisar detidamente os fatos e os elementos apresentados, a fim de verificar o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da medida cautelar pleiteada.

12) Diante dos fatos narrados e da documentação até o momento acostada aos autos, verifica-se a necessidade de complementação das informações, com o objetivo de assegurar a adequada formação do juízo quanto à matéria submetida à apreciação desta Corte. Nesse contexto, entende-se prudente oportunizar manifestação à parte representada, a fim de viabilizar a elucidação dos pontos suscitados e garantir a adequada instrução do feito, sem que isso represente, neste momento, qualquer juízo antecipado quanto ao mérito da representação ou da medida cautelar nela requerida.

13) Nesse sentido, a legislação aplicável faculta ao Relator a possibilidade de determinar a manifestação prévia do responsável antes de deliberar sobre a concessão da medida cautelar. O artigo 1º, § 2º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM prevê expressamente:

§2º Se o Tribunal Pleno, o Presidente ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

14) Essa providência não apenas resguarda o contraditório e a ampla defesa da administração municipal, mas também permite que este Relator tenha acesso aos elementos probatórios essenciais para avaliar a legalidade dos atos praticados e decidir de forma técnica e fundamentada.

15) Oportunizar esse prazo não compromete a fiscalização e não inviabiliza a eventual concessão da medida cautelar em momento posterior, caso as informações apresentadas sejam insuficientes ou corroborem as alegações do Representante. Ao contrário, essa abordagem fortalece a segurança jurídica da decisão a ser proferida, evitando uma deliberação precipitada baseada exclusivamente nas alegações da parte representante.

16) Ante o exposto, nos moldes da Resolução nº 03/2012-TCE e do Regimento Interno do TCE/AM, **DETERMINO** a remessa dos autos ao setor competente – GTE de Medidas Processuais Urgentes para as seguintes providências:

16.1) **OFICIAR** a **Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo**, através do **Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira**, Prefeito Municipal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, com base no art.1º, §2º, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, apresentem manifestação e documentação sobre o objeto desta Representação, especialmente sobre: (i) *inabilitação da empresa AMAZONIDA COMUNICAÇÃO, EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA sob a justificativa de descumprimento dos itens 10.8 (B) e 10.10*



(I, F, J) do edital; (ii) *habilitação da empresa J A DE CARVALHO LTDA com base em um único Atestado de Capacidade Técnica que apresenta fortes indícios de fraude;*

16.2) **PUBLICAR** a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do artigo 5º da Resolução nº 03/2012;

16.3) **DAR CIÊNCIA** ao colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;

16.4) **Findo os prazos**, com apresentação ou não de documentos pelo Representado, que o processo retorne a este relator para análise.

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Outubro de 2025.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186/ **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153/ **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

